



CONTRATO Nº 02/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
– ABC E O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA
AGROPECUÁRIA DE GOIÁS**

O INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS, com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.081.308/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Leite Rollemberg Neto, portador da CI nº 2538545 SSP DF e do CPF nº 014.477.491-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, Autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Goiânia, GO, 74891-135, Centro Cultural Oscar Niemeyer, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684328/2º Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte: **ARIAL**
- Tamanho da fonte: **8**

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos:
 - 18 cm de largura;
 - 26 cm de altura.

b) Tipo de Fonte: **ARIAL**

c) Tamanho da fonte: **7**

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;

V - As notas fiscais/ faturas e Dares para pagamento deverão ser acessados pelo sistema de publicação e em momento algum serão enviadas de outra forma;

VI – Deixar atualizado o quadro de responsáveis pelas publicações e informar, inclusive, os que não fazem mais parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial vigentes à época da publicação, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o trigésimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura com todas publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - As faturas / nota fiscal e Dare serão emitidas a cada início de mês e ficarão disponíveis no sistema de publicação para acesso da Contratante.

§ 3º – O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.



§ 4º – O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias implicará na suspensão das publicações da Contratante, independentemente de notificação.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

§ 1º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. - A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§2º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 9.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 3º - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 4º - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º - O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com as consequências definidas na mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes e por Inadimplemento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 3º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.



Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia/GO.

A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia/GO 24 de julho de 2025.

Pela Contratada:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente

Pela Contratante:

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO

Presidente

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____